

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de coleta externa, transporte, tratamento, quando exigido, e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), classificados nos Grupos A, B e E, gerados pelas unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Itaipava do Grajaú/MA., conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.467.200,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil e duzentos reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Prestação continuada de serviços de coleta externa, transporte, tratamento quando exigido pela classificação do resíduo e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde (RSS) dos Grupos A, B e E efetivamente gerados nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Itaipava do Grajaú/MA	Kg	60.000	R\$ 18,34	R\$ 1.100.400,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária Quantidade: 60.000,00 Valor Total R\$ 1.100.400,00					
2	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Prestação continuada de serviços de coleta externa, transporte, tratamento quando exigido pela classificação do resíduo e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde (RSS) dos Grupos A, B e E efetivamente gerados nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Itaipava do Grajaú/MA	Kg	20.000	R\$ 18,34	R\$ 366.800,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária Quantidade: 20.000,00 Valor Total R\$ 366.800,00					
Valor Total				R\$ 1.467.200,00	

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú enfrenta um problema crítico relacionado à gestão e descarte adequado de resíduos hospitalares. A ausência de um sistema eficiente para lidar com esses resíduos pode resultar em riscos significativos à saúde pública e ao meio ambiente. A situação atual compromete a segurança dos profissionais de saúde, pacientes e da comunidade em geral, devido à potencial contaminação e propagação de doenças.

A gestão inadequada dos resíduos hospitalares afeta diretamente os serviços de saúde locais, incluindo hospitais, clínicas e postos de saúde, que são responsáveis pela geração desses resíduos. Esses atores percebem o problema como uma barreira para a prestação de serviços de saúde de

qualidade e para a manutenção de um ambiente seguro. Além disso, a comunidade local está preocupada com os impactos ambientais e sanitários decorrentes do descarte inadequado.

Resolver esse problema é de interesse público, pois a melhoria na gestão dos resíduos hospitalares trará benefícios significativos, como a redução de riscos à saúde pública, a proteção do meio ambiente e o aumento da eficiência dos serviços de saúde. Espera-se que, ao abordar essa questão, a Prefeitura possa garantir um atendimento mais seguro e eficaz à população, além de cumprir com as normas ambientais e sanitárias vigentes. Isso resultará em um uso mais eficiente dos recursos públicos e na promoção do bem-estar da comunidade.

- 3.2. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.3. DA JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

- 3.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a presente contratação justifica-se pelas características dos serviços contínuos de coleta externa, transporte, tratamento, quando exigido, e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), classificados nos Grupos A, B e E, gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Itaipava do Grajaú/MA.
- 3.5. A utilização do SRP encontra amparo nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pela possibilidade de registrar preços para contratação de serviços conforme as necessidades da Administração, observadas as disposições da regulamentação municipal aplicável.
- 3.6. A contratação apresenta características que justificam a utilização desse sistema, considerando os seguintes aspectos:
- 3.7. I — Necessidade de prestação frequente dos serviços: A coleta e destinação dos resíduos de saúde constituem atividades essenciais ao funcionamento das unidades municipais, cuja demanda ocorre de forma contínua e exige atendimentos periódicos.
- 3.8. II — Variação dos quantitativos efetivamente gerados: Embora tenha sido estimada a quantidade de 80.000 kg para um período de 12 meses, o volume efetivamente produzido poderá variar em função da quantidade de atendimentos, procedimentos médicos, internações, campanhas de vacinação e demais atividades desenvolvidas pelas unidades de saúde.
- 3.9. III — Remuneração por unidade de medida: Os serviços serão remunerados por quilograma (kg) efetivamente coletado e comprovado, permitindo que a Administração acompanhe os quantitativos executados e realize pagamentos proporcionais aos serviços prestados.
- 3.10. IV — Atendimento de unidades descentralizadas: A prestação dos serviços abrangerá estabelecimentos localizados na sede e na zona rural do Município, com diferentes volumes de geração de resíduos e necessidades de recolhimento.
- 3.11. V — Planejamento e controle dos gastos públicos: O registro de preços possibilitará organizar as contratações decorrentes da ata conforme a demanda administrativa, respeitando os quantitativos máximos registrados e a disponibilidade orçamentária.

- 3.12. VI — Flexibilidade na contratação: O SRP permitirá que a Administração formalize as contratações necessárias durante a vigência da ata, sem obrigação de contratar integralmente os quantitativos estimados, conforme dispõe o art. 83 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.13. A opção pelo SRP deverá ser acompanhada de planejamento que assegure a continuidade dos serviços, evitando que a inexistência de obrigação de contratação integral comprometa o recolhimento regular dos resíduos de saúde.
- 3.14. Embora seja possível realizar contratação convencional de serviços contínuos, o Sistema de Registro de Preços apresenta potencial vantagem administrativa para a demanda em questão, especialmente em razão da variação dos quantitativos efetivamente gerados, da remuneração por quilograma e da possibilidade de formalização das contratações de acordo com as necessidades identificadas.
- 3.15. Dessa forma, considera-se tecnicamente justificável a adoção do Sistema de Registro de Preços, desde que a Administração demonstre, no planejamento, a vantajosidade dessa solução, estabeleça quantitativos máximos estimados e assegure a execução contínua dos serviços indispensáveis ao funcionamento das unidades de saúde.
- 3.16. A presente contratação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 82 a 86, bem como a regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2026.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de coleta externa, transporte, tratamento, quando exigido pela legislação, e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), classificados nos Grupos A (potencialmente infectantes), B (químicos) e E (perfurocortantes ou escarificantes), gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Itaipava do Grajaú/MA.

A contratação tem por finalidade garantir o gerenciamento seguro e ambientalmente adequado dos resíduos provenientes das atividades assistenciais, hospitalares, ambulatoriais e laboratoriais desenvolvidas no Município, de modo a prevenir riscos de contaminação, proteger a saúde pública, preservar o meio ambiente e assegurar a continuidade dos serviços essenciais de saúde.

A execução deverá observar as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010, da Resolução CONAMA nº 358/2005, da RDC ANVISA nº 222/2018 e das demais normas técnicas, sanitárias, ambientais e de transporte aplicáveis.

1. Abrangência dos serviços

Os serviços compreenderão todas as etapas necessárias ao gerenciamento externo dos resíduos abrangidos pela contratação, incluindo:

I. Coleta externa dos resíduos: recolhimento dos RSS devidamente segregados, identificados e acondicionados nos pontos de armazenamento temporário ou externo das unidades de saúde, conforme programação previamente estabelecida.

II. Pesagem e registro: quantificação dos resíduos coletados, em quilogramas, mediante utilização de equipamento de pesagem adequado, com emissão de comprovantes que permitam identificar a unidade geradora, a data, o tipo de resíduo e a quantidade recolhida.

III. Transporte especializado: remoção dos resíduos em veículos apropriados, observadas as condições de segurança, identificação, acondicionamento, documentação e demais requisitos exigidos para o transporte de resíduos perigosos, quando aplicáveis.

IV. Tratamento dos resíduos: realização de tratamento específico sempre que exigido pelas características e classificação dos resíduos, mediante utilização de tecnologias ambientalmente licenciadas e compatíveis com os respectivos grupos e subgrupos.

V. Destinação e disposição final ambientalmente adequadas: encaminhamento dos resíduos, após o tratamento quando necessário, para instalações devidamente licenciadas, observada a legislação aplicável a cada classificação.

VI. Rastreabilidade e comprovação: apresentação dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), Certificados de Destinação Final (CDF) ou documentos legalmente equivalentes, conforme o sistema e as exigências ambientais aplicáveis.

VII. Relatórios periódicos: emissão de relatórios mensais demonstrando os quantitativos coletados por unidade geradora, os respectivos grupos de resíduos, os tratamentos empregados e a destinação realizada.

2. Especificações técnicas dos resíduos

Os serviços contemplarão os seguintes grupos de resíduos:

Grupo A — Resíduos com possível presença de agentes biológicos: resíduos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção, observadas as particularidades dos subgrupos A1, A2, A3, A4 e A5, inclusive quanto à obrigatoriedade de tratamento, às formas de acondicionamento e aos procedimentos específicos de destinação.

Grupo B — Resíduos químicos: resíduos contendo substâncias químicas que possam apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade, incluindo medicamentos descartados, produtos químicos laboratoriais e outros resíduos químicos gerados pelas unidades de saúde.

Grupo E — Resíduos perfurocortantes ou escarificantes: materiais como agulhas, lâminas, lancetas, ampolas de vidro e outros objetos capazes de provocar cortes ou perfurações, que deverão ser acondicionados em recipientes apropriados e submetidos aos procedimentos de tratamento e destinação exigidos conforme sua classificação e eventual contaminação.

A empresa contratada deverá assegurar que o tratamento e a destinação de cada tipo de resíduo sejam compatíveis com suas características, não sendo admitido encaminhamento indiscriminado de resíduos de diferentes classificações para tratamento ou disposição incompatível.

3. Locais e condições de execução

Os serviços serão executados nas unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Itaipava do Grajaú/MA, compreendendo o Hospital Municipal, as Unidades Básicas de Saúde, o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e os demais estabelecimentos geradores formalmente identificados pela Administração.

A execução deverá contemplar tanto as unidades localizadas na sede municipal quanto aquelas situadas na zona rural, observando-se suas condições de acesso, localização geográfica, volume de resíduos gerados e necessidades operacionais.

A relação definitiva dos pontos de coleta deverá integrar o Termo de Referência como anexo, após confirmação das unidades efetivamente geradoras.

A frequência de recolhimento será estabelecida conforme as necessidades de cada unidade, a capacidade de armazenamento, as características dos resíduos e os limites sanitários aplicáveis, mediante cronograma aprovado pela fiscalização contratual.

A contratada deverá disponibilizar veículos, equipamentos, mão de obra capacitada e demais recursos necessários à execução integral dos serviços, assumindo os custos operacionais correspondentes.

4. Quantitativos e forma de medição

A contratação terá como referência a quantidade estimada de 80.000 kg (oitenta mil quilogramas) de resíduos para o período de 12 meses, conforme levantamento preliminar informado pela Secretaria Municipal de Saúde.

A quantidade representa estimativa de demanda e não constitui obrigação de consumo integral pela Administração.

A medição será realizada com base na quantidade de resíduos efetivamente coletada e comprovada, expressa em quilogramas, observadas as condições contratuais de recebimento e fiscalização.

O pagamento será efetuado mediante apresentação da documentação fiscal, acompanhada dos comprovantes de pesagem, relatórios de execução e documentos que demonstrem a regular destinação dos resíduos, após conferência e atesto do fiscal do contrato.

Não serão admitidas cobranças adicionais por deslocamentos, combustível, operação de equipamentos, tratamento ou destinação final, desde que tais atividades estejam compreendidas no preço unitário contratado.

5. Responsabilidades operacionais

A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as licenças, autorizações e demais condições legais exigíveis para as atividades desempenhadas.

Também deverá garantir a regularidade ambiental das instalações próprias ou de terceiros utilizadas nas etapas de tratamento e destinação, quando admitida a participação destes na cadeia operacional, sem prejuízo de sua responsabilidade contratual.

Compete à Administração, por meio das unidades geradoras, assegurar a segregação, identificação e acondicionamento interno dos resíduos conforme os respectivos Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), disponibilizando-os para coleta em condições adequadas de segurança.

A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização eventuais irregularidades de acondicionamento, vazamentos, acidentes, impedimentos operacionais ou outras ocorrências que possam comprometer a segurança da coleta e do transporte.

6. Resultados esperados

Com a implementação da solução, a Administração Municipal pretende alcançar os seguintes resultados:

- Garantir a continuidade e a regularidade dos serviços de coleta e destinação de RSS.
- Reduzir os riscos de contaminação ambiental, acidentes ocupacionais e disseminação de agentes infecciosos.
- Assegurar conformidade com as exigências sanitárias e ambientais aplicáveis.
- Permitir o controle dos quantitativos gerados por cada estabelecimento de saúde.
- Proporcionar rastreabilidade e transparência em todas as etapas do gerenciamento externo dos resíduos.
- Promover maior eficiência operacional e adequada aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação integrada dos serviços de coleta externa, transporte, tratamento aplicável e destinação final ambientalmente adequada apresenta-se como solução tecnicamente apropriada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaipava do Grajaú/MA, considerando a natureza contínua e essencial dos serviços, a necessidade de gerenciamento especializado e a proteção da saúde pública e do meio ambiente.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de coleta externa, transporte, tratamento, quando exigido, e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), classificados nos Grupos A, B e E, deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, sanitários, ambientais e legais necessários à execução segura e eficiente dos serviços, de modo a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaipava do Grajaú/MA.
- 6.2. Os requisitos estabelecidos visam assegurar a qualidade dos serviços, a proteção da saúde pública, a preservação do meio ambiente, a rastreabilidade dos resíduos e a observância dos princípios da eficiência, economicidade, segurança e desenvolvimento nacional sustentável, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.3. **1. Requisitos técnicos e operacionais**
- 6.4. 1.1. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a natureza, complexidade e quantitativos dos serviços, comprovada mediante documentação pertinente, observadas as exigências proporcionais previstas no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5. 1.2. Deverá dispor de veículos apropriados para o transporte dos resíduos abrangidos pela contratação, atendendo às normas de segurança, identificação, higienização, manutenção e transporte aplicáveis.

- 6.6. 1.3. A contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente capacitados, equipamentos de proteção individual e coletiva, instrumentos de pesagem e demais recursos necessários à execução dos serviços.
- 6.7. 1.4. Os serviços deverão abranger a coleta externa, o transporte, o tratamento quando legalmente exigido e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, observadas as particularidades dos Grupos A, B e E.
- 6.8. 1.5. A coleta deverá ocorrer nos estabelecimentos de saúde indicados pela Administração, abrangendo a zona urbana e a zona rural do Município, conforme cronograma aprovado pela fiscalização contratual.
- 6.9. 1.6. A contratada deverá assegurar a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual, adotando medidas para prevenir interrupções e solucionar ocorrências operacionais.
- 6.10. 1.7. Os equipamentos utilizados na pesagem deverão apresentar condições adequadas de funcionamento e controle metrológico, quando exigível, permitindo a apuração confiável dos quantitativos efetivamente recolhidos.
- 6.11. **2. Requisitos sanitários e ambientais**
- 6.12. 2.1. A execução contratual deverá observar, especialmente:
- 6.13. a) Lei Federal nº 12.305/2010 — Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- 6.14. b) Decreto Federal nº 10.936/2022 — regulamentação da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- 6.15. c) Resolução CONAMA nº 358/2005 — tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde;
- 6.16. d) RDC ANVISA nº 222/2018 — boas práticas de gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde;
- 6.17. e) normas aplicáveis da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), quando caracterizado o transporte terrestre de produtos perigosos;
- 6.18. f) demais normas ambientais, sanitárias, técnicas e de segurança aplicáveis à execução do objeto.
- 6.19. 2.2. A contratada deverá possuir e manter válidas as licenças e autorizações ambientais exigíveis para as atividades executadas diretamente, observadas as competências dos órgãos responsáveis pelo licenciamento.
- 6.20. 2.3. As instalações destinadas ao tratamento e à destinação dos resíduos deverão possuir licenciamento ambiental compatível com as operações realizadas e com os tipos de resíduos recebidos.
- 6.21. 2.4. O tratamento dos resíduos deverá respeitar as características de cada grupo e subgrupo, observando os procedimentos específicos estabelecidos na regulamentação sanitária e

ambiental, não sendo admitida a utilização de tecnologias incompatíveis com os resíduos recebidos.

6.22. 2.5. A contratada deverá observar os procedimentos de prevenção e resposta a acidentes ambientais, derramamentos, vazamentos e demais situações emergenciais durante o transporte e as operações sob sua responsabilidade.

6.23. 2.6. Será obrigatória a adoção de medidas para evitar a contaminação do solo, da água e do ar, bem como a exposição indevida de trabalhadores, usuários dos serviços de saúde e da população em geral.

6.24. **3. Requisitos de habilitação e qualificação técnica**

6.25. 3.1. A licitante deverá demonstrar aptidão para executar serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado ou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

6.26. 3.2. A Administração poderá exigir comprovação de execução anterior de serviços semelhantes de coleta, transporte e gerenciamento externo de Resíduos de Serviços de Saúde, respeitando a pertinência, a proporcionalidade e a vedação de restrições indevidas à competitividade.

6.27. 3.3. Quando exigível pela legislação profissional, deverão ser apresentados os registros ou inscrições pertinentes da empresa e dos profissionais responsáveis perante os respectivos conselhos competentes.

6.28. 3.4. Deverão ser apresentadas as licenças e autorizações legalmente exigíveis, observando-se a natureza de cada documento e a etapa apropriada para sua comprovação, de modo a não estabelecer exigências antecipadas desnecessárias ou restritivas.

6.29. 3.5. A Administração deverá verificar a regularidade ambiental das unidades de tratamento e destinação final indicadas pela empresa, inclusive quando pertencentes a terceiros.

6.30. 3.6. Não serão exigidos requisitos técnicos, certificações ou documentos sem relação direta com o objeto ou que imponham restrições desproporcionais à participação de interessados.

6.31. **4. Requisitos de execução dos serviços**

6.32. 4.1. A execução deverá ser realizada de forma contínua, durante o período contratual de 12 (doze) meses, observadas as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

6.33. 4.2. A contratada deverá cumprir os cronogramas de coleta aprovados pela Administração, considerando as características dos resíduos gerados, a capacidade de armazenamento das unidades e a regulamentação sanitária.

6.34. 4.3. Os resíduos deverão ser recolhidos nos locais definidos pela Administração, devidamente segregados, identificados e acondicionados pelas unidades geradoras, conforme seus respectivos Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).

- 6.35. 4.4. A contratada deverá verificar as condições externas de acondicionamento e comunicar à fiscalização qualquer situação que represente risco à segurança do transporte ou à integridade dos trabalhadores.
- 6.36. 4.5. Os resíduos deverão ser transportados em condições que impeçam vazamentos, dispersão de materiais, contato indevido com pessoas e contaminação ambiental.
- 6.37. 4.6. A contratada deverá manter estrutura operacional suficiente para atender às unidades localizadas na sede municipal e na zona rural, inclusive nas localidades de acesso mais distante.
- 6.38. 4.7. Os custos de pessoal, deslocamento, combustível, manutenção, equipamentos, transporte, tratamento aplicável, destinação final, tributos e demais despesas necessárias à execução deverão estar incluídos no preço contratado por quilograma.
- 6.39. **5. Requisitos de medição, fiscalização e rastreabilidade**
- 6.40. 5.1. Os serviços serão medidos em quilogramas (kg), considerando exclusivamente os quantitativos efetivamente coletados e comprovados.
- 6.41. 5.2. Cada coleta deverá ser acompanhada de registro contendo, no mínimo, a identificação da unidade geradora, data da coleta, grupo de resíduos, quantidade recolhida e identificação do responsável pelo recebimento ou acompanhamento.
- 6.42. 5.3. A contratada deverá apresentar mensalmente relatório consolidado dos serviços realizados, permitindo à fiscalização verificar a quantidade coletada em cada estabelecimento de saúde.
- 6.43. 5.4. Deverão ser apresentados os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), Certificados de Destinação Final (CDF) ou documentos equivalentes exigidos pela regulamentação ambiental aplicável, assegurando a rastreabilidade dos resíduos.
- 6.44. 5.5. O pagamento ficará condicionado à comprovação dos serviços executados, à apresentação da documentação exigida e ao regular atesto da fiscalização contratual.
- 6.45. 5.6. A Administração poderá realizar diligências, inspeções e verificações documentais para confirmar o cumprimento das obrigações sanitárias, ambientais e contratuais.
- 6.46. **6. Requisitos de sustentabilidade ambiental**
- 6.47. 6.1. A contratada deverá desenvolver suas atividades mediante adoção de práticas que minimizem os impactos ambientais associados às operações de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos RSS.
- 6.48. 6.2. Deverá promover o uso eficiente de combustível, a manutenção preventiva dos veículos e a organização das rotas de coleta, buscando reduzir deslocamentos desnecessários e emissões atmosféricas.
- 6.49. 6.3. Os processos de tratamento e destinação deverão observar a hierarquia estabelecida pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, respeitadas as restrições sanitárias específicas dos resíduos perigosos.

- 6.50. 6.4. A contratada deverá impedir o descarte irregular, a disposição em locais não licenciados e qualquer operação que possa resultar em contaminação ambiental.
- 6.51. 6.5. Deverão ser adotadas medidas preventivas e corretivas para minimizar riscos de acidentes ocupacionais e ambientais.
- 6.52. **7. Requisitos de segurança do trabalho**
- 6.53. 7.1. A contratada deverá observar as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho aplicáveis, especialmente a NR-32, quando pertinente às atividades executadas em serviços de saúde.
- 6.54. 7.2. Os trabalhadores deverão receber capacitação compatível com os riscos das atividades realizadas, incluindo manuseio de recipientes, identificação dos resíduos, prevenção de acidentes e procedimentos em situações emergenciais.
- 6.55. 7.3. A empresa deverá fornecer e exigir a utilização de equipamentos de proteção individual adequados aos riscos ocupacionais.
- 6.56. 7.4. A contratada será responsável pela adoção das medidas de prevenção, proteção coletiva e segurança de seus empregados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Administração.
- 6.57. **8. Requisitos relativos à vigência e continuidade**
- 6.58. 8.1. A vigência inicial da contratação será de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais e demonstrada a vantajosidade para a Administração.
- 6.59. 8.2. Considerando a natureza contínua dos serviços, a contratada deverá manter capacidade operacional suficiente para assegurar a regularidade das coletas, inclusive diante de situações que demandem adequações justificadas do cronograma.
- 6.60. 8.3. Eventuais substituições de veículos, equipamentos ou profissionais deverão preservar as condições técnicas e operacionais estabelecidas no contrato.
- 6.61. 8.4. A contratada deverá comunicar tempestivamente quaisquer ocorrências que possam comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.62. **9. Requisitos de responsabilidade contratual**
- 6.63. 9.1. A contratada responderá pela adequada execução das etapas sob sua responsabilidade, inclusive pelos danos decorrentes de falhas operacionais, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação.
- 6.64. 9.2. A utilização de instalações de terceiros para tratamento ou destinação final, quando admitida no instrumento convocatório e juridicamente compatível com a estrutura contratual, não afastará a responsabilidade da contratada pela regular execução do objeto.
- 6.65. 9.3. A contratada deverá manter atualizados os documentos comprobatórios das licenças, autorizações e demais requisitos exigíveis durante a vigência contratual.

- 6.66. 9.4. O descumprimento das obrigações poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo.
- 6.67. **10. Disposições finais**
- 6.68. Os requisitos definidos deverão ser observados tanto na seleção do fornecedor quanto na execução e fiscalização contratual, assegurando que a solução contratada apresente capacidade operacional, segurança sanitária, regularidade ambiental e eficiência na utilização dos recursos públicos.
- 6.69. As exigências deverão guardar proporcionalidade com a complexidade do objeto e observar os princípios da isonomia, competitividade, julgamento objetivo, eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA VISTORIA

- 7.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível, porém facultado, para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00hrs horas às 18:00hrs.
- 7.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 7.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 7.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

- 8.1. Juntamente com a proposta de preços, o Licitante deverá anexar Garantia de Proposta, como requisito de pré-habilitação, no montante de 1,0% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do artigo 58, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. A garantia visa garantir, qualquer que seja a modalidade escolhida:
- 8.2.1. uma vez convocado, não apresente sua proposta readequada ou qualquer documento relacionada a diligências na sua proposta;
 - 8.2.2. se após devidamente convocado o licitante recusar-se a assinar de forma implícita ou explícita o instrumento contratual ou;
 - 8.2.3. não apresentar seus documentos para contratação;
- 8.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 8.4. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133 de 2021.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
- 10.1.1. A subcontratação fica limitada a 30% (trinta por cento).
- 10.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 11.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
- 11.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;
- 11.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.
- 11.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;
- 11.1.4. Na licitação, deverá ser assegurado a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no **ÂMBITO LOCAL ou REGIONAL**, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do §3º do art. 48 da LC 123/2006, para fomento do comércio local/regional e promoção do desenvolvimento econômico e social.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.1.1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.
- 12.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 12.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de [LICITAÇÃO], na modalidade [PREGÃO ELETRÔNICO], com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO].

Forma de execução
13.2. O serviço objeto será [PARCELADO/CONTINUADO].

14. PROPOSTA DE PREÇOS

- 14.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 14.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de execução dos serviços..

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 15.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 15.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 15.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 15.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - 15.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 15.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 15.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 15.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - 15.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
 - 15.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 15.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 15.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
 - 15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita

- Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 15.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 15.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 15.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 15.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 15.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 15.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 15.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 15.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

15.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

15.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

15.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

15.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 apresentados na forma da lei conforme Resolução CFC 1255/2009 e Resolução CFC 1.418/2012 com as certidões simplificada e específica com emissão não superior a 60 (sessenta) dias que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

15.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

15.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

15.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

15.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 15.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 15.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 15.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 15.4. **A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a legislação sanitária e ambiental aplicável ao gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS):
- 15.5. 1. Declaração de conhecimento das condições de execução
- 15.6. Declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da licitação, incluindo as características dos resíduos, os locais de coleta, a distribuição geográfica das unidades de saúde e as condições de acesso à zona urbana e rural do Município de Itaipava do Grajaú/MA.
- 15.7. A declaração poderá ser firmada pelo representante legal da empresa ou por seu responsável técnico, conforme as condições estabelecidas no edital.
- 15.8. A vistoria prévia não será obrigatória, desde que a Administração disponibilize informações suficientes para a adequada formulação das propostas, sem prejuízo da possibilidade de visita facultativa, previamente agendada.
- 15.9. Comprovação de capacidade técnico-operacional
- 15.10. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da licitação, de complexidade operacional equivalente ou superior.
- 15.11. Para fins de comprovação, serão considerados compatíveis os serviços relacionados à coleta externa, ao transporte e ao gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, especialmente aqueles classificados nos Grupos A, B e E, admitida a comprovação por atestados

complementares de etapas distintas, quando tecnicamente compatíveis com o modelo de execução admitido no edital.

- 15.12. Os atestados deverão conter informações suficientes para identificar a entidade emitente, a empresa executora, a natureza dos serviços realizados, o período de execução e, quando necessário à verificação de quantitativos, os volumes executados.

Licenças e Registros:

A licitante deverá apresentar, como condição de habilitação, os seguintes documentos, observada a pertinência com o objeto da contratação:

1. Registro no CREA: Certidão de Registro e Quitação da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro do prazo de validade, comprovando sua regularidade perante o respectivo conselho, quando exigível em razão das atividades objeto da contratação.
 2. Registro no CRA: Certidão de Registro e Regularidade da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Administração – CRA, dentro do prazo de validade, quando as atividades objeto da contratação estiverem legalmente sujeitas à fiscalização desse conselho profissional.
 3. Licenciamento Ambiental: Licença de Operação – LO, válida, expedida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA ou pelo órgão ambiental competente, conforme a atividade desenvolvida, admitindo-se, quando cabível, a apresentação da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA ou documento equivalente emitido pelo órgão competente.
 4. Cadastro Técnico Federal – IBAMA: Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, quando a atividade estiver sujeita à obrigatoriedade de inscrição.
 5. Regularidade perante o IBAMA: Certificado de Regularidade – CR, emitido pelo IBAMA, dentro do prazo de validade, comprovando a regularidade cadastral e o cumprimento das obrigações ambientais pertinentes à atividade desenvolvida, quando legalmente exigível.
- Fundamentação legal: Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 6.938/1981 e demais normas regulamentadoras aplicáveis.

- 15.13. Comprovação de responsabilidade e capacidade técnica profissional

A licitante deverá comprovar que dispõe de profissionais legalmente habilitados, devidamente registrados e regulares perante seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, detentores de experiência técnica compatível com as características do objeto licitado, mediante apresentação dos seguintes documentos:

1. Engenheiro Ambiental: Comprovação de registro profissional perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, acompanhada de Certidão de Acervo Técnico – CAT, com atestado de responsabilidade técnica, que comprove a execução de serviços de características semelhantes e compatíveis com o objeto da contratação.

2. Engenheiro de Segurança do Trabalho: Comprovação de registro profissional perante o CREA, com atribuições legalmente reconhecidas na área de Engenharia de Segurança do Trabalho, acompanhada de Certidão de Acervo Técnico – CAT, com atestado de responsabilidade técnica, que demonstre experiência na execução de serviços pertinentes e compatíveis com as atividades objeto da licitação.

3. Administrador: Comprovação de registro profissional perante o Conselho Regional de Administração – CRA, acompanhada de atestado de capacidade técnica que demonstre experiência profissional na execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, devidamente registrado ou acompanhado da certificação correspondente emitida pelo CRA, quando aplicável conforme as normas do respectivo sistema profissional.

4. Comprovação de vínculo profissional: A licitante deverá comprovar a disponibilidade dos profissionais indicados para a execução contratual, admitindo-se vínculo societário, empregatício, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de vinculação futura, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5. Responsabilidade técnica: Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços correspondentes às suas atribuições, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração, conforme o art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

Fundamentação legal: Art. 67, incisos I e III e §§ 1º, 2º e 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução CONFEA nº 1.137/2023 e regulamentação aplicável do Sistema CFA/CRA.

- 15.14. Será admitida a substituição do responsável técnico durante a execução contratual por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração.
- 15.15. Disponibilidade de estrutura operacional
- 15.16. Declaração de disponibilidade, para o início da execução contratual, de veículos adequados, equipamentos de pesagem, pessoal capacitado e demais recursos necessários à realização dos serviços.
- 15.17. A Administração poderá verificar a compatibilidade da estrutura disponibilizada com o quantitativo estimado de 80.000 kg para 12 meses, a localização das unidades de saúde e a frequência de coleta estabelecida no instrumento contratual.
- 15.18. Não será exigida propriedade prévia de veículos, equipamentos ou instalações quando a disponibilidade puder ser comprovada por outros meios juridicamente admitidos.
- 15.19. Disposições relativas aos atestados
- 15.20. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, observada a identificação da pessoa jurídica e a efetiva atribuição da experiência comprovada.
- 15.21. A licitante deverá disponibilizar as informações necessárias à verificação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitada, documentação complementar pertinente, inclusive contratos, informações da entidade contratante e identificação do local de execução.

- 15.22. Serão aceitos atestados relativos a serviços concluídos ou em execução, desde que comprovem experiência efetivamente adquirida e permitam a avaliação objetiva da capacidade técnica da licitante.
- 15.23. Não será exigido, como regra geral, que o atestado tenha sido emitido somente após a conclusão contratual ou após transcorrido um ano de execução. Eventuais exigências temporais deverão observar as disposições específicas do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e ser justificadas.
- 15.24. Os documentos que apresentarem informações insuficientes, divergências ou necessidade de esclarecimentos poderão ser objeto de diligência, respeitados os limites previstos no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.25. Não serão estabelecidas restrições injustificadas relacionadas à localização geográfica da experiência anterior, à identidade do contratante ou a características que não sejam essenciais à comprovação da capacidade técnica.
- 15.26. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 15.26.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 15.26.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 15.26.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 16.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 16.2. Início da execução do objeto: Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, após a assinatura do contrato, observadas as condições necessárias ao início regular das atividades.
- 16.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
- 16.4. A execução compreenderá a prestação contínua dos serviços de coleta externa, transporte, tratamento, quando exigido pela legislação, e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), classificados nos Grupos A, B e E, gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Itaipava do Grajaú/MA.
- 16.5. Os serviços serão executados nas unidades de saúde localizadas na zona urbana e rural do Município, conforme relação de estabelecimentos geradores disponibilizada pela

Administração, observadas as particularidades de acesso, distância, volume de resíduos e necessidades de cada unidade.

- 16.6. A contratada deverá elaborar e apresentar, antes do início dos serviços, um plano operacional de coleta, contendo a identificação dos estabelecimentos atendidos, a programação das rotas, a frequência prevista de recolhimento, os veículos utilizados, a equipe responsável e os procedimentos de contingência, para aprovação pela fiscalização contratual.
- 16.7. A periodicidade das coletas deverá ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a quantidade e as características dos resíduos gerados em cada unidade, a capacidade e as condições de armazenamento, os respectivos Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e as exigências sanitárias aplicáveis.
- 16.8. A frequência das coletas poderá ser diferenciada entre o Hospital Municipal, as Unidades Básicas de Saúde, o Centro de Atenção Psicossocial e os demais estabelecimentos geradores, conforme as necessidades operacionais, devendo o cronograma aprovado integrar a documentação de execução contratual.
- 16.9. A coleta deverá ocorrer nos pontos de armazenamento definidos pela Administração, com recolhimento dos resíduos previamente segregados, identificados e acondicionados pelas unidades geradoras em recipientes compatíveis com suas características e classificação.
- 16.10. A contratada deverá verificar as condições aparentes de acondicionamento antes do recolhimento, comunicando imediatamente à fiscalização eventuais irregularidades que comprometam a segurança da operação, para adoção das providências cabíveis.
- 16.11. A coleta e o carregamento deverão ser realizados por profissionais capacitados, devidamente equipados com os dispositivos de proteção individual e coletiva adequados, observando procedimentos que evitem derramamentos, rupturas de recipientes, acidentes perfurocortantes e exposição a agentes biológicos ou químicos.
- 16.12. Os resíduos coletados deverão ser pesados mediante utilização de equipamento apropriado, em condições adequadas de funcionamento e controle metrológico, quando exigível, registrando-se a quantidade efetivamente recolhida, em quilogramas (kg).
- 16.13. Para cada coleta realizada, deverá ser emitido comprovante contendo, no mínimo, a identificação da unidade geradora, a data do recolhimento, o grupo de resíduos, o peso registrado e a identificação dos responsáveis pela operação.
- 16.14. O transporte deverá ser realizado em veículos adequados às características dos resíduos, devidamente identificados e em conformidade com as exigências sanitárias, ambientais e de transporte terrestre aplicáveis, inclusive quanto ao transporte de produtos perigosos, quando caracterizado.
- 16.15. A contratada deverá assegurar que os resíduos sejam transportados de forma segura, evitando vazamentos, dispersão de materiais, contaminação ambiental e contato indevido com pessoas ou outros materiais.

- 16.16. Os veículos e equipamentos utilizados deverão ser submetidos às rotinas de higienização, desinfecção e manutenção necessárias, conforme as características dos resíduos transportados e os procedimentos técnicos aplicáveis.
- 16.17. Os resíduos deverão ser encaminhados para instalações ambientalmente licenciadas, nas quais serão submetidos aos procedimentos de tratamento exigíveis para cada grupo ou subgrupo, observadas suas características físicas, químicas e biológicas.
- 16.18. O tratamento poderá envolver tecnologias como autoclavagem, incineração ou outros processos legalmente autorizados, desde que adequados à classificação dos resíduos e às condições estabelecidas nas licenças ambientais das instalações responsáveis.
- 16.19. Após o tratamento, quando necessário, os resíduos ou seus rejeitos deverão receber destinação ou disposição final ambientalmente adequada, em instalações licenciadas para essa finalidade, sendo vedado o descarte em locais irregulares.
- 16.20. A contratada deverá assegurar a rastreabilidade dos resíduos desde a coleta até sua destinação final, apresentando os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), Certificados de Destinação Final (CDF) ou documentos legalmente equivalentes, conforme as exigências dos órgãos ambientais competentes.
- 16.21. A contratada deverá apresentar mensalmente relatório consolidado de execução, contendo a relação das unidades atendidas, as datas das coletas, os quantitativos recolhidos por unidade geradora, os grupos de resíduos, os procedimentos de tratamento e os comprovantes de destinação final disponíveis.
- 16.22. A fiscalização contratual realizará a conferência dos serviços prestados, confrontando os comprovantes de coleta, os registros de pesagem, os documentos de transporte e destinação e os relatórios apresentados pela contratada.
- 16.23. A medição será realizada mensalmente, considerando exclusivamente os quantitativos efetivamente coletados e comprovados, expressos em quilogramas (kg), observadas as condições de recebimento e fiscalização estabelecidas no Termo de Referência.
- 16.24. O pagamento corresponderá ao quantitativo de resíduos regularmente executado e atestado pela fiscalização, multiplicado pelo preço unitário contratado por quilograma, não sendo admitida cobrança adicional por deslocamentos, combustível, mão de obra, transporte, tratamento, destinação final ou demais custos necessários à execução integral do objeto.
- 16.25. A contratada deverá manter estrutura operacional suficiente para garantir a continuidade dos serviços, inclusive mediante procedimentos de contingência para situações de falha de veículos, indisponibilidade de equipamentos, acidentes ou impedimentos temporários de acesso às unidades.
- 16.26. Em caso de acidente, derramamento, vazamento ou outra ocorrência que possa representar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, a contratada deverá adotar imediatamente as medidas de contenção e segurança cabíveis, comunicar a fiscalização e providenciar as demais medidas exigidas pela legislação.

- 16.27. A contratada deverá atender às determinações da fiscalização relacionadas à execução contratual, desde que compatíveis com o objeto, com as condições pactuadas e com as normas técnicas e legais aplicáveis.
- 16.28. Os serviços serão prestados durante toda a vigência contratual de 12 (doze) meses, de forma contínua e conforme a demanda efetiva da Administração, considerando o quantitativo estimado de 80.000 kg para o período, sem obrigação de utilização integral da estimativa.
- 16.29. As alterações justificadas na programação das coletas deverão ser previamente comunicadas e aprovadas pela fiscalização, observadas as necessidades assistenciais das unidades e as condições estabelecidas no contrato.
- 16.30. A contratada deverá manter, durante toda a execução, a regularidade das licenças e autorizações exigíveis, além das condições técnicas e operacionais necessárias à prestação dos serviços.

Materiais a serem disponibilizados

- 16.31. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 16.32. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 17.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 17.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 17.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 17.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 17.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 17.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 17.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 17.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 17.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 17.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente

definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

- 17.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 17.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 17.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

- 18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 19.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 19.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 19.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 19.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 19.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para

emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 19.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 19.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

20. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 20.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 20.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 20.2.1. o prazo de validade;
 - 20.2.2. a data da emissão;
 - 20.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 20.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 20.2.5. o valor a pagar; e
 - 20.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 20.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 20.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 20.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 20.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

- 20.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 20.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 20.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 20.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 20.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Itaipava do Grajaú - MA, 13 de Outubro de 2026

Antônio da Conceição Silva
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária
Portaria nº 005/2025

CRONOGRAMA MÍNIMO DE COLETA DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS)

O presente cronograma estabelece uma proposta de frequência mínima para a coleta externa dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), classificados nos Grupos A, B e E, nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, considerando a localização dos estabelecimentos, a natureza dos serviços prestados e a necessidade de continuidade do gerenciamento dos resíduos.

Para o planejamento inicial, propõe-se a realização de coletas mais frequentes no Hospital Municipal e atendimentos programados nas demais unidades, organizados por polos geográficos para otimizar os deslocamentos.

As frequências abaixo são propostas operacionais preliminares, pois a relação encaminhada pela Secretaria identifica os estabelecimentos e sua localização, mas não informa a geração individual de resíduos, a capacidade dos abrigos externos nem os limites de armazenamento aplicáveis a cada unidade.

1. Cronograma mínimo proposto

Nº	Unidade de saúde	Localização	Frequência mínima proposta
01	Hospital Municipal Raimundo Rodrigues Siqueira	Sede — Centro	3 vezes por semana
02	CAPS I	Sede — Centro	1 vez por semana
03	Secretaria Municipal de Saúde — SEMUS	Sede — Centro	1 vez por semana, se houver geração de RSS
04	Centro de Atendimento para Enfrentamento à COVID-19	Sede — Centro	1 vez por semana, se estiver em funcionamento
05	UBS Adryan Carvalho	Sede — Lagoinha	1 vez por semana
06	UBS Maria Rodrigues de Oliveira	Povoado Criulizão — 18 km	1 vez por semana
07	UBS Eduardo Ribeiro Torres	Povoado Calumbi — 25 km	1 vez por semana
08	UBS Luiz Gonzaga de Souza Santos	Povoado Pau Ferrado — 55 km	1 vez por semana
09	UBS Pedro Alcântara Sousa / unidade com atualização cadastral para UBS Antio Cipriano M. da Mota	Galileia / Italiano — localização a confirmar	1 vez por semana

10	UBS Aldenora Aguiar de Oliveira	Povoado Araguacema — 34 km	1 vez por semana
11	UBS Luzia Ribeiro	Povoado Creolizinho — 40 km	1 vez por semana
12	UBS Valdemir Albuquerque Alves	Povoado Gavião — 25 km	1 vez por semana

As distâncias são as informadas pela Secretaria e não representam quilometragem de uma rota efetivamente medida. A frequência deve ser aumentada sempre que as condições sanitárias ou de armazenamento exigirem.

2. Programação semanal indicativa

Dia	Atendimento previsto
Segunda-feira	Hospital Municipal; CAPS I; SEMUS, se geradora; Centro de Atendimento COVID-19, se ativo; UBS Adryan Carvalho
Terça-feira	Polo II Sul: UBS Criulizão, UBS Gavião e UBS Creolizinho
Quarta-feira	Hospital Municipal
Quinta-feira	Polo III Leste/Nordeste: UBS Calumbi, UBS Araguacema, UBS Pau Ferrado e UBS da localidade a confirmar (Galileia/Italiano)
Sexta-feira	Hospital Municipal; coletas complementares previamente justificadas

Esse arranjo contempla três coletas hospitalares e uma visita semanal programada às demais unidades geradoras, mediante confirmação de seu funcionamento.

A periodicidade proposta não autoriza a permanência de resíduos por prazo superior ao permitido pelas normas aplicáveis ou ao comportado pelas condições de armazenamento de cada estabelecimento.

3. Condições complementares do cronograma

3.1. As coletas deverão ser realizadas em dias e horários previamente definidos, preferencialmente durante o funcionamento das unidades, mediante programação aprovada pela fiscalização contratual.

3.2. A contratada deverá cumprir a frequência mínima estabelecida, sem prejuízo de coletas adicionais quando necessárias em razão do volume gerado, da capacidade de armazenamento ou de exigências sanitárias.

3.3. O Hospital Municipal deverá receber atendimento prioritário, considerando a continuidade das atividades hospitalares e o potencial de geração de resíduos infectantes e perfurocortantes.

3.4. As unidades rurais deverão ser atendidas mediante rotas programadas, observadas as condições das estradas, as distâncias e as necessidades de cada estabelecimento.

3.5. Em situações de acúmulo excepcional de resíduos ou risco sanitário, a Administração poderá solicitar coleta extraordinária. Sugere-se prazo de atendimento de até 24 horas, sujeito à validação da capacidade operacional e das condições de acesso.

3.6. A contratada deverá manter registro individualizado de todas as coletas, com data, unidade atendida, classificação e peso dos resíduos, para fins de medição e fiscalização.

3.7. As frequências poderão ser revistas por justificativa técnica, respeitadas as obrigações contratuais e as normas sanitárias, ambientais e de contratação pública.

4. Fundamentação técnica

O cronograma deverá observar a RDC ANVISA nº 222/2018, especialmente os requisitos relativos ao acondicionamento, armazenamento temporário e externo e gerenciamento dos RSS.

O art. 35, inciso III, exige que o abrigo externo seja dimensionado para comportar, no mínimo, os resíduos correspondentes à ausência de uma coleta regular, observada a frequência de recolhimento de cada grupo.